

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

O MONGERAL AEGON Fundo de Pensão, Entidade Fechada de Previdência Complementar, CNPJ nº 07.146.074/0001-80, localizado na Travessa Belas Artes, 05, Centro – Rio de Janeiro - RJ, **CERTIFICA**, na forma do Artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que o portador deste certificado é Participante do Plano **PREVINVEST**, CNPB 2024.0007-38, CNPJ 58.405.504/0001-71, sendo assegurado os benefícios previstos no referido plano, conforme resumo abaixo que dispõe sobre os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo de benefícios.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO (Art.1º).

Poderão se inscrever no Plano de Previdência Complementar, os associados e membros dos Instituidores e integrantes de seus associados pessoas jurídicas.

DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE (Art.4º)

Em caso de perda do vínculo associativo com o Instituidor, o participante poderá manter-se como:

Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio .

Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

DAS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE (Arts.14 ao 18)

- **Contribuição Básica:** valor escolhido pelo participante no ingresso ao plano, com o mínimo de R\$ 50,00
- **Contribuição Voluntária:** contribuições esporádicas de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante.
- **Contribuição de Terceiros:** aportes de terceiros, conforme convênio específico.
- **Suspensão de Contribuições:** possibilidade de suspender a contribuição básica por até 24 meses ininterruptos ou não.

DOS BENEFÍCIOS DO PLANO (Arts. 23 ao 30)

- **Benefício de Renda Mensal:** disponível a partir dos 50 anos de idade e 15 anos de filiação ao plano..
- **Benefício por Invalidez:** concedido em caso de invalidez reconhecida pela Previdência Oficial ou por médico indicado pela EFPC.
- **Benefício por Morte:** pago aos beneficiários indicados pelo participante
- **Benefício Temporário:** para participantes a partir de 18 anos, por períodos de 24 a 60 meses.

DAS FORMAS DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

O saldo será transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com as seguintes opções:

I - Renda por Percentual do Saldo de Conta Benefício: variando entre 0,2% e 2,00%;

II - Renda em Cotas por Prazo Certo: calculada pela transformação do saldo de Conta Benefício em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de, no mínimo, 60 meses a critério do Participante

No momento do requerimento do benefício, será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único.

Após a concessão do benefício, mediante requerimento escrito, o Participante poderá alterar o percentual do inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso II, no mês de junho de cada ano, para vigorar durante o exercício seguinte.

DOS INSTITUTOS (Arts. 35 ao 44)

Após a perda do vínculo associativo com o Instituidor, desde que não esteja elegível ao benefício de aposentadoria ou em gozo de qualquer um dos benefícios previstos no Regulamento, poderá optar por um dos seguintes Institutos:

Autopatrocínio: optar por continuar contribuindo com sua parte e assumir, caso exista, a contribuição correspondente paga por Instituidores ou Terceiros, dentre eles empregadores.

Benefício Proporcional Diferido: opção de manter os direitos previdenciários sem novas contribuições e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano.

Portabilidade: transferência do saldo acumulado para outro plano de previdência.

Resgate: recebimento do saldo acumulado, após o cumprimento de carência de 36 meses da data da inscrição no Plano.